

**Júlia Cabral**

---

**De:** Joaquina Valente <joaquina.valente@sep.pt> em nome de Sindicato dos Enfermeiros Portugueses <sede@sep.pt>  
**Enviado:** terça-feira, 13 de Janeiro de 2015 17:19  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Anexos:** feriados.pdf

Exm<sup>as</sup> Senhores,

Somos a enviar documento em anexo.

Com os nossos melhores cumprimentos,

*Pela Direcção*  
*Jose Carlos Martins - Presidente do SEP*





**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º 695 /XII (4.ª)  Projeto de lei n.º 697 /XII (4.ª)  Proposta de alteração 699

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Judizato Enfermeiros Patuques

Morada ou Sede:

Av. 22 de Julho, 132

Local

LISBOA

Código Postal

1350-346

Endereço Electrónico

Sede@sep.pt

Contributo:

Em anexo

Data

LISBOA, 13 de Janeiro de 2015

Assinatura

Jose Carlos Martins

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

**SEDE:** Av. 24 de Julho, 132 - 1350-346 Lisboa - Telefone: 213 920 350 - Fax: 213 968 202  
**Geral:** E-mail: sede@sep.pt - **SITE:** www.sep.org.pt - **CDI:** E-mail: pedidos.cdi@sep.pt

O Sindicato dos Enfermeiros Portugueses envia a sua posição relativamente à discussão dos Projectos de Lei n.ºs 695, 697 e 699/XII. - Feriados

O gozo dos feriados obrigatórios e facultativos por parte dos trabalhadores tem neste momento uma aplicação diferenciada por parte das entidades empregadoras, levando a injustiças, designadamente que os trabalhadores em regime de turnos saiam prejudicados.

Em concreto, existem empresas que não permitem o gozo do dia quando o descanso semanal recai em dia feriado, quando o mesmo é sobreponível com dia útil.

A lei deve ser clara e obrigar a que todos os trabalhadores tenham no final do ano os mesmos dias de trabalho ou a mesma carga horária efetuada, independentemente de trabalharem em dias úteis, com o descanso semanal aos fins de semana ou com horários rotativos em que o descanso semanal recai em dias úteis e pode coincidir com dia feriado.

Num ano civil, todos os trabalhadores estão obrigados, perante a sua entidade patronal, a um determinado número de dias de trabalho, resultante do contrato de trabalho estabelecido. O que acaba por ser variável e não está estritamente dependente do trabalhador, são o número de dias de feriado que cada um goza efetivamente.

Face à discussão da alteração do art.º 234 para reposição dos feriados retirados anteriormente, a que somos favoráveis, reiteramos que esta solução não retira o carácter discricionário que a aplicação contém.

Quantos dias serão subtraídos aos trabalhadores que trabalham com folgas rotativas e aleatórias?

Para que os cortes para estes trabalhadores não sejam mais acentuados!

O Sindicato dos Enfermeiros Portugueses propõe um n.º 4 ao Artigo 234

*"4 – O empregador deve considerar todos os feriados obrigatórios que recaiam em dias úteis para os trabalhador em regime de laboração continua e ou os que assegurem serviços que não podem ser interrompidos, e cujo descanso semanal obrigatório ou complementar seja sobreponível com o dia feriado. "*

Para apresentação da presente proposta o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses solicita o agendamento de audiência à **Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho.**